Diário Oficial

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023
Ano II | Edição nº 111



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos de Mesa 3
Indicações 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE**, no uso de suas atribuições legais, remete ao Poder Executivo Municipal, o presente Autógrafo referente ao **Projeto de Lei n.º 03/2023**, de autoria da Câmara Municipal, aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente

AUTÓGRAFO:

LEI N.º _____

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis, para a Legislatura 2.025 a 2.028"

O **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR _____**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Lucianópolis, ficam os seus valores fixados na seguinte conformidade:

I – Presidente – R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

II – Vereador – R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O suplente de vereador, na substituição do titular, fará jus ao subsídio integral durante o período de substituição.

§ 2º - A ausência do Parlamentar em cada sessão ordinária ensejará no desconto de 20% (vinte por cento) do total dos seus subsídios.

§ 3º - A ausência do Parlamentar em cada sessão extraordinária ensejará no desconto de 5% (cinco por cento) do total dos seus subsídios.

Art. 2º - Nos recessos parlamentares, isto é, nos meses de janeiro, julho e dezembro, os agentes políticos da Câmara Municipal de Lucianópolis farão jus ao recebimento dos subsídios, observado o § 3º do artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados nas mesmas datas e com base nos mesmos índices, aplicados nas revisões gerais anuais concedidas aos servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios poderão ser revisados somente a partir do 1º de janeiro de 2026, por ocasião desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral da Câmara.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis/SP, em: .....

PREFEITO MUNICIPAL

a. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, as despesas decorrentes desta Lei terão os seguintes impactos econômico-financeiros:

Os subsídios têm por base os seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO PREVISTO PARA 2025
Presidente	3.800,00
Vereador	2.800,00

Estimativa do impacto financeiro e metodologia de cálculo.

Considerando que os subsídios deverão ser pagos a partir de 1º de janeiro de 2025, as despesas para o exercício de 2025 e dos dois anos subsequentes, isto é, 2026 e 2027, ficam assim discriminados:

I – Dos subsídios do Presidente:

Subsídio do Presidente a partir de 1º de janeiro de 2025: **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

PRESIDENTE		EXERCÍCIOS		
		2025	2026 (+ 10%)	2027 (+ 10%)
Subsídios	Qtde.	3.800,00	4.180,00	4.598,00
SUBTOTAL	1			
Encargos sociais - 21%		798,00	877,80	965,58
TOTAL		4.598,00	5.057,80	5.563,58

II – Dos subsídios dos Vereadores:

Subsídios dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 2025: **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).** Obs.: Os valores dos respectivos exercícios estão multiplicados pela quantidade de Vereadores existentes, ou seja, por 8.

VEREADORES		EXERCÍCIOS		
		2025	2026 (+ 10%)	2027 (+ 10%)
Subsídios	Qtde.	22.400,00	24.640,00	27.104,00
SUBTOTAL	8			
Encargos sociais - 21%		4.704,00	5.174,40	5.691,84
TOTAL		27.104,00	29.814,40	32.795,84

Lucianópolis/SP, em _____.

b. Nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, segue a declaração do ordenador de despesa:

Mediante os cálculos acima demonstrados, declaro que as despesas terão totais previsões nos seus respectivos Orçamentos anuais, bem como, no Plano Plurianual e Lei de Diretriz Orçamentária.

Lucianópolis/SP, em _____.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE**, no uso de suas atribuições legais, remete ao Poder Executivo Municipal, o presente Autógrafo referente ao **Projeto de Lei n.º 04/2023**, de autoria da Câmara

Municipal, aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente

AUTÓGRAFO:

LEI N.º _____

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Lucianópolis, para a Legislatura 2.025 a 2.028"

O **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR** _____, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Lucianópolis, ficam os seus valores fixados na seguinte conformidade:

I – Prefeito Municipal – R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – Vice-Prefeito – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados nas mesmas datas e com base nos mesmos índices, aplicados nas revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios poderão ser revisados somente a partir do 1º de janeiro de 2026, por ocasião desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis/SP, em: .....

PREFEITO MUNICIPAL

.....

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE**, no uso de suas atribuições legais, remete ao Poder Executivo Municipal, o presente Autógrafo referente ao **Projeto de Lei n.º 05/2023**, de autoria da Câmara Municipal, aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente

AUTÓGRAFO:

LEI N.º _____

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar"

_____, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no Orçamento da Câmara Municipal, observado a classificação na Tabela I desta lei.

Artigo 2º - O Crédito aberto será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias prevista no corrente exercício, classificada na conformidade com a Tabela II da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis/SP, em: .....

PREFEITO MUNICIPAL

T A B E L A I

A que se refere o artigo 1° da Lei n.º ___ de _____ de 2023.

CLASSIFICAÇÃO VALOR – R$

Unidade Orçamentaria: SECRETARIA DA CAMARA

008 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....4.000,00

009 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....2.800,00

013 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....1.000,00

Unidade Orçamentaria: JURIDICO

026 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....2.000,00

027 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....200,00

(+) Total a Suplementar..... 10.000,00

Lucianópolis/SP, em: .....

PREFEITO MUNICIPAL

T A B E L A II

A que se refere o artigo 2° da Lei n.º ___ de _____ de 2023.

CLASSIFICAÇÃO VALOR – R$

Unidade Orçamentaria: CORPO LEGISLATIVO

030 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... 10.000,00

(-) Total a ser anulado 10.000,00

Lucianópolis/SP, em: .....

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Indicações

INDICAÇÃO N.º 36, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

(de autoria do Vereador Claudinei Alves da Silva)

INDICO ao Poder Executivo, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a instalação da Incubadora de Empresas, para aquecimento do empreendedorismo do nosso município.

JUSTIFICATIVA:

A indicação tem o objetivo, antes de mais nada, buscar o cumprimento dos planos definidos ainda na campanha eleitoral de 2020, quando, na oportunidade, o Senhor Prefeito declinou sua vontade e prometeu esforços para tal objetivo.

Incubadora de Empresas, para esclarecimento à nossa população, é uma iniciativa empreendedora, onde o município oferece estrutura física ou logística para a instalação de empresas. Essa estrutura pode ser por tempo limitado, fazendo com que a empresa compre o local, em regime de comodato, que é o empréstimo do bem e deve ser devolvido ao final do contrato, ou ainda, mediante pagamento de uma taxa de aluguel, que deverá ser utilizado para manutenções do próprio local.

O fato é que nosso município possui poucos atrativos empresariais, fazendo com que a população tenha poucas opções de trabalho. Pesa ainda o fato de que nossos jovens, ao terminar seus estudos, precisam buscar alternativas de trabalho fora do município, aumentando a evasão de mão-de-obra qualificada.

Vale lembrar que a economia de Lucianópolis gira em torno das fazendas de laranja, agricultura familiar, pequenos comércios e Prefeitura.

Diante disso, fica a pergunta: Por quanto tempo essas fazendas de laranja resistirão? OU: Se o seu ciclo chegar ao fim, para onde deverão ir nossos cidadãos?

Acredito que a Administração Pública tem o dever de criar medidas para o crescimento e geração de empregos, para que as famílias não dependam apenas de uma única fonte de renda.

Sendo o que indico, aguardamos o devido atendimento.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
Vereador

.....

INDICAÇÃO N.º 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

(de autoria do Vereador Peterson Greatti Bispo de Oliveira)

INDICO ao Poder Executivo, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a instalação de Lixeiras pelas extensões das Ruas Theófilo Cordovil e Maurílio Roque Toassa, principalmente nas proximidades do salão da Quermesse e embaixo da cobertura do centro.

JUSTIFICATIVA:

A indicação visa melhorar o aspecto e a limpeza da nossa cidade, principalmente nos dias de festas, pois há anos observamos que no dia seguinte das festas, a Prefeitura recolhe muito lixo jogado pelas ruas e praça, muitas das vezes, por não haver local adequado para o descarte.

Também é oportuno reforçar as indicações já apresentadas nesta Casa, para que a Prefeitura providencie instalações de lixeiras pelas ruas da cidade. A medida traz mais economia para o município, uma vez que o trabalho de coleta fica mais eficiente, saúde para os munícipes, pois ajuda na profilaxia e propagação de doenças, além de garantir uma significante melhoria do meio ambiente, impedindo o acúmulo de lixo nas ruas, trazendo melhoria no visual e limpeza da cidade.

Aproveito da presente indicação para solicitar, o mais rápido possível, o atendimento da **Indicação nº 12/2023**, do Vereador José Lucas Fernandes Rezende, na qual solicitou a instalação de placas informando caminhoneiros sobre a estrutura metálica existente nas ruas do centro.

Sendo o que indico, esperamos o devido atendimento.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
Vereador

.....